



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 9.309 /

“DISPÕE SOBRE O ACESSO GRATUITO PARA MENOR DE 12 (DOZE) ANOS, ACOMPANHADO DO PAI, MÃE OU RESPONSÁVEL LEGAL, EM EVENTOS ESPORTIVOS EM ESTÁDIOS E GINÁSIOS NO MUNICÍPIO.”

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Sérgio Antônio Carvalho de Azevedo, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica assegurado o acesso gratuito para menor de 12 (doze) anos, acompanhado do pai, mãe ou responsável legal, em eventos esportivos do Poder Público ou da iniciativa privada, realizados em estádios e ginásios no Município.

Parágrafo único. O pai, mãe ou responsável legal deverá apresentar documento de identidade ou certidão de nascimento comprovando a menoridade do beneficiário.

Art. 2º. Os responsáveis pelos estádios e ginásios a que se refere o Art. 1º desta Lei deverão, por intermédio de atos administrativos e próprios, estabelecer o setor ou setores para o atendimento da gratuidade, divulgando-os amplamente através dos meios de comunicação.

Art. 3º. O beneficiário da gratuidade deverá receber ingresso diferenciado fisicamente daquele colocado à venda ao público pagante.

Parágrafo único. O ingresso a que se refere o caput deverá ser oferecido pelos organizadores com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas da realização do evento, sendo permitida a distribuição ou entrega de ingresso para o beneficiário no dia do evento.

Art. 4º. Fica estabelecido o percentual de 3% (três por cento) da capacidade de público dos estádios e ginásios para o atendimento da gratuidade de que trata esta Lei.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 9.309 - fl. 2 /

Art. 5º. Fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias, contado a partir da data de publicação desta Lei, para que os ginásios e estádios façam cumprir as disposições aqui contidas.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 18 DE MARÇO DE 2019.

SÉRGIO ANTÔNIO CARVALHO DE AZEVEDO

Prefeito Municipal